

**O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
IMPLEMENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ:
AS AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Alisson Leonidia Campos¹ - alissonleocampos@gmail.com

Diego Franklin Tolentino de Melo¹ - umpibe@gmail.com

Irani Francislene Gomes da Costa¹ - fran-gomes@outlook.com.br

Murilo Alencar Alves¹ - muriloalencaralves@gmail.com

Renata Campos Santos¹ - renataaraxa85@gmail.com

Sandrine Bárbara de Araújo¹ - sandrinebarbara@yahoo.com.br

Etienne Cardoso Abdala² - etienneabdala@hotmail.com

¹- Estudante do curso de Administração Pública da Universidade Federal de Uberlândia

²- Professora Adjunto da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia

1- Contexto

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) implementado por uma parceria do Ministério da Educação com governos estaduais e municipais, ancorado nos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem como objetivo fornecer alimentação complementar aos alunos da educação básica da rede pública de ensino. É um programa com forte apelo social, em um país que tem 39 milhões de alunos no ensino básico do sistema público (INEP, 2021) e com um forte traço de desigualdade de renda em sua sociedade. Vale acrescentar que o PNAE tem também por objetivos desenvolver hábitos saudáveis de alimentação, promover a saúde das pessoas e estimular a participação social nas políticas públicas.

O município de Araxá, localizado na mesorregião do Alto Paranaíba no estado de Minas Gerais teve, no ano de 2020, nove mil alunos na rede pública municipal do ensino básico, tendo recebido os recursos do FNDE, proporcionais aos valores correspondentes por segmento educacional para cobertura dos 200 dias letivos. A prefeitura municipal, por sua vez, destina ao programa valores equivalentes ou superiores aos recursos federais, e é responsável pela logística que envolve a compra dos alimentos, o preparo e o fornecimento das refeições.

A Lei 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº. 06 de 08/05/2020 determinam que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE deva ser empregado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural (FNDE, 2020). Entendendo esse segmento, definido pela Lei Federal nº. 11.326 de 24/06/2006, como aquele que explora a pequena propriedade rural na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, assentado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e ainda, que utiliza o trabalho familiar como base de exploração da terra.

Justifica-se a legislação pela possibilidade de ampliação de um mercado institucional para um segmento que emprega mais de 15 milhões de pessoas no país e responde por uma produção expressiva dos alimentos consumidos pela população (IBGE, 2020). Sem deixar de considerar que a produção local está inserida nos hábitos culturais e alimentares da comunidade.

De acordo com pesquisas feitas em fontes digitais do FNDE e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Araxá, os valores empregados nas aquisições da agricultura familiar estiveram sempre abaixo do que prevê a lei e um valor expressivo de recursos deixou de ser ofertado para estimular a produção local e a economia do município. A Tabela 1 apresenta os valores da série histórica.

Tabela 1 - Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar pela prefeitura municipal de Araxá

Ano	Repases do FNDE (R\$)	Aquisições da Agricultura familiar (R\$)	Percentual aplicado na agricultura familiar (%)
2011	600.540,00	112.530,93	18,74
2012	710.028,00	93.263,20	13,14
2013	818.743,20	86.509,09	11,00
2014	867.387,60	125.042,50	14,00
2015	985.595,60	-	0,00
2016	1.214.877,14	89.451,95	7,36
2017	1.280.696,40	267.841,80	20,91

Fonte: FNDE (2021)

As causas para a baixa inserção da agricultura familiar neste mercado institucional estão ligadas à insuficiente publicidade dos editais de chamada pública, destinados a esse segmento; baixa mobilização dos agricultores familiares e incompatibilidade de suas atividades com a

frequência de entrega das mercadorias e emissão de documentos fiscais indispensáveis à prestação de contas pela administração municipal.

Vale ressaltar que a chamada pública é uma modalidade simplificada de compras que dispensa procedimento licitatório, não utiliza o preço como critério de seleção dos projetos de venda, considerando a lógica de produção da agricultura familiar e desde que esses preços sejam compatíveis com os aqueles vigentes no mercado local, conforme determina a Lei nº 11.947/2009.

2- Soluções propostas

A Secretaria Municipal de Educação deverá procurar o apoio do serviço de extensão rural local e da Secretaria Municipal de Agricultura para revitalizar a Associação dos Produtores de Hortigranjeiros do município de Araxá, bem como as demais associações da agricultura familiar; dar ampla divulgação às chamadas públicas, com prazos que permitam uma produção programada para atender o calendário escolar e ofertar os produtos utilizados para o preparo das refeições. Essa aproximação é necessária pois as culturas têm um ciclo natural de produção, podendo compreender meses e não estarão de pronta entrega sem esse planejamento.

Os agricultores serão mobilizados por suas associações, através de reuniões e oficinas, apoiados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo serviço de extensão rural do município. Articulados com o setor de compras e a nutricionista da Secretaria de Educação, deverão elaborar um mapa da produção local, comprometidos com o fornecimento para o PNAE e apresentá-lo como referência para os produtos que serão relacionados nas chamadas públicas.

Visando o controle social, a Secretaria Municipal de Educação deverá, ao final do ano letivo de 2021, apresentar ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município a proposta de expandir a inserção dos agricultores familiares nas aquisições para a merenda escolar.

A Secretaria Municipal de Agricultura designará um servidor para sistematizar os projetos de venda apresentados pelos agricultores, cuidará do seu trâmite na Secretaria de Educação, informará à associação o cronograma de entrega dos agricultores e emitirá as notas fiscais de venda. Essa aproximação da agricultura familiar com a entidade executora do PNAE levará a uma relação de confiança mútua entre parceiros, com vistas a maior autonomia dos agricultores e consolidação de suas formas associativas. Os produtos serão entregues pelos

agricultores nas instalações do pavilhão de feiras, de onde serão distribuídos para as unidades escolares, onde serão consumidos.

Todas as medidas a serem implementadas para o objetivo proposto levará em conta o protagonismo da sociedade, representada pelo CAE; dos agricultores familiares como segmento de primeira importância e estratégico para a soberania alimentar do país e da administração pública, como agente de papel fundamental no combate às desigualdades e à proteção das camadas mais vulneráveis da população.

3 - Resultados ou Metas

A meta será, enquanto vigorar o ensino à distância ou híbrido atingir o mínimo de 20% de participação da agricultura familiar no fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município. Isto porque as cestas de alimentos para distribuição aos alunos possuem menos produtos da agricultura familiar local. A partir da retomada do ensino presencial integral buscar-se-á a meta de 30%, com vistas a uma progressiva participação que favoreça a qualidade dos cardápios.

4 – Proposta de Acompanhamento

Ao final de cada chamada pública a Secretaria de Educação avaliará os resultados alcançados e se reunirá com os demais atores para discutir novas estratégias de implementação da proposta. Considerando que os 30% previstos na lei é o mínimo para as aquisições da agricultura familiar, esse valor deverá ser expandido nos próximos anos e o que se espera é um maior número de agricultores participando do processo, integrando fortalecendo suas associações.

5 - Fundamentação

Várias disciplinas do curso de Administração Pública foram importantes na elaboração deste documento e dentre elas podemos destacar:

- Políticas Públicas e Sociedade nos levou a conhecer a importância do Estado, com a estrutura necessária, e reconhecer o PNAE como um programa de marcante importância social, ao oferecer alimentação para milhões de alunos da rede pública de ensino.

- Licitação, Contratos e Convênios nos permitiu compreender o processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar através das chamadas públicas, onde a legislação prevê o critério de seleção de projetos, baseado na caracterização dos fornecedores, não tendo o preço como principal referência.
- Orçamento Público nos permitiu conhecer a forma do poder público gastar os recursos arrecadados com os impostos, que cada setor da administração tem sua participação definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA). Observando que os gastos são auditados e publicados de forma que essas informações possam ser acessadas pela população.
- Gestão da Qualidade no Setor Público apresentou referências para a qualidade do serviço público que deve ser entregue à população.

6- Referências bibliográficas

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Lei 11.947 de 16 de junho de 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm, acesso em 15 out. 2020.

_____. Resolução Nº. 06 de 08/05/2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-de-maio-de-2020-256309972>, acesso em 15 out. 2020.

_____. Dados da Agricultura Familiar. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>, acesso em 12 ago. 2021.

IBGE. Agência IBGE Notícias. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25789-censo-agro-2017-populacao-ocupada-nos-estabelecimentos-agropecuarios-cai-8-8>, acesso em 10 ago. 2021.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/inep-divulga-dados-da-1a-etapa-do-censo-escolar-2020>, acesso em 12 ago. 2021.

Presidência da República. Casa Civil. Lei Federal nº. 11.326 de 24/06/2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm, acesso em 15 ago. 2021.